



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.803-A, DE 2013

(Do Sr. Wandenkolk Gonçalves)

Dispõe sobre a criação do Distrito Florestal Sustentável do Cacau no Estado do Pará; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relator: DEP. ZEQUINHA MARINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o complexo geoeconômico e social denominado Distrito Florestal Sustentável - DFS do Cacau com a finalidade de implementação de políticas públicas de estímulo à cacauicultura sustentável.

Art. 2º O perímetro do DFS do Cacau será estabelecido pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 3º O órgão federal competente criará Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com a finalidade de propor ações voltadas ao fomento do desenvolvimento socioeconômico, com base no cultivo do cacau, e à conservação ambiental, do DFS do Cacau, e elaborar plano de implementação das ações propostas, que considerará, entre outros temas:

I – definição do perímetro do DFS do Cacau, abrangendo municípios do entorno da Rodovia Transamazônica, da PA-279 e outras regiões com potencial para a cacauicultura do Estado do Pará;

II – reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

III – produção do cacau em sistema agroflorestal;

IV – treinamento, capacitação e assistência técnica para todos os setores da cadeia produtiva do cacau;

V – investimentos em infraestrutura de transporte, armazenamento e energia, voltados ao desenvolvimento da cacauicultura;

VI – incentivos fiscais e creditícios para investimentos na cadeia de produção do cacau;

VII – estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento, voltados à produção sustentável do cacau;

VIII – desenvolvimento da cadeia produtiva do cacau; e

IX – estrutura de oferta de serviços públicos necessários para implantação das ações de desenvolvimento da cacauicultura.

Parágrafo único. A composição do GTI e as regras que presidirão o seu funcionamento serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º O GTI deverá apresentar o plano de implementação e as ações propostas no prazo de noventa dias, contados da publicação do ato normativo de designação de seus membros.

Art. 6º O DFS do Cacau contará com um Comitê de Acompanhamento, constituído por representantes de governos municipais, setor acadêmico, setor empresarial, movimentos sociais, populações tradicionais e organizações não-governamentais.

Parágrafo único. O funcionamento e a composição do Comitê de Acompanhamento serão regulamentados por instrumento próprio, proposto pelo GTI.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da CEPLAC, o Estado do Pará, com uma área plantada em torno de 110 mil ha de cacauzeiros, cultivados por cerca de 15 mil produtores, é o 2º produtor nacional de cacau em amêndoas. O Pará respondeu por 25,3% (59.537t) do total produzido (235.389t) no país em 2010, o que assegura arrecadações anuais de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da ordem de R\$ 30 milhões, a partir do valor da produção dessa atividade, que ultrapassou R\$ 300 milhões.

A cacauicultura paraense é explorada basicamente por pequenos produtores, predominantemente estabelecidos em solos de média a alta fertilidade, na região da Rodovia Transamazônica, que concentra 77% da produção estadual. A cultura do cacau do Pará é uma das mais competitivas do mundo, principalmente quando se considera a produtividade média (850 kg/ha) e o baixo custo de produção da lavoura (US\$ 800,00/t).

Esse desempenho, associado às características francamente preservacionistas da produção de cacau em sistemas agroflorestais, faz da cacauicultura uma das mais interessantes alternativas agrícolas para o desenvolvimento rural sustentável no Estado do Pará, sendo, atualmente, discutida a sua inclusão como espécie para composição da reserva legal das propriedades agrícolas na Amazônia.

Entretanto, a despeito do expressivo incremento da produção de cacau do Estado, saindo da secular produção de 1,7 mil t/ano para mais de 70 mil t/ano, essa produção não é suficiente ainda para viabilizar o estabelecimento do segmento industrial, com a consequente agregação de valor, geração de empregos e divisas.

A produção estável de maiores volumes do produto vai possibilitar o aproveitamento das reconhecidas qualidades das amêndoas produzidas no Estado (maior teor de gordura e ponto de fusão), maior participação em novos *blends* e crescimento da participação do cacau do Pará no tradicional e conservador mercado internacional do produto.

Com o fim de ampliar, consolidar e desenvolver a cacauicultura no Estado do Pará estamos propondo a criação do Distrito Florestal Sustentável do Cacau no Estado, abrangendo municípios da rodovia Transamazônia, da PA 279 e outros municípios com potencial para o desenvolvimento da atividade. O desenvolvimento da cacauicultura no Estado vai, do ponto de vista socioeconômico, gerar riqueza, renda e emprego para a população rural paraense e, do ponto de vista ambiental, ajudar na recuperação de áreas degradadas e na conservação da floresta amazônica.

Esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta Casa para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de 19 de junho de 2013.

Wandenkolk Gonçalves
Deputado Federal – PSDB/PA

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Wandenkolk Gonçalves propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a criação, no Estado do Pará, do Distrito Florestal Sustentável do Cacau, abrangendo municípios do entorno da Rodovia Transamazônica, da PA-279 e outras regiões com potencial para a cacauicultura no Estado. A criação do referido Distrito Florestal tem por objetivo fomentar o desenvolvimento socioeconômico, com base no cultivo do cacau, e a conservação ambiental, mediante, entre outras ações, o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas, a produção do cacau em sistema agroflorestal, o treinamento, capacitação e assistência técnica, investimentos em infraestrutura de transporte, armazenamento e energia, incentivos fiscais e creditícios, o estímulo à pesquisa e desenvolvimento dirigidos à produção sustentável do cacau e o desenvolvimento da cadeia produtiva do setor.

O ilustre autor justifica a proposição, informando que o Estado do Pará é o segundo maior produtor de cacau em amêndoas do País, com alta produtividade média, baixo custo de produção e elevada qualidade da amêndoa. Lembra, entretanto, que a produção atual, de 70 mil toneladas por ano, ainda não é suficiente para viabilizar a implantação de indústrias no Estado, que permitiriam agregar valor e gerar mais emprego e renda para os paraenses.

A proposição foi distribuída para esta Comissão e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como informa o ilustre autor da proposição em comento, o Estado do Pará produziu, em 2010, 59.537 toneladas de cacau em amêndoas. Esse montante representou 25,3% da produção total do País naquele ano (235.389 toneladas), fazendo do Estado o segundo maior produtor nacional. Em termos monetários, o valor da produção foi superior a R\$300 milhões, o que assegurou uma arrecadação de impostos (ICMS) da ordem de R\$30 milhões.

A cacauicultura paraense tem uma elevada produtividade média, de 850 kg/ha, e um baixo custo de produção, da ordem de US\$800/ano.

Além disso, as amêndoas produzidas no Estado, graças ao maior teor de gordura e ponto de fusão, têm uma qualidade superior. Isso faz da cultura no Pará uma das mais competitivas e promissoras do mundo.

O cacau é produzido no Estado por cerca de 15 mil pessoas, na sua grande maioria pequenos produtores, predominantemente estabelecidos no entorno da Rodovia Transamazônica. É evidente, portanto, que toda política que vise fomentar o desenvolvimento da atividade produzirá um expressivo impacto social positivo.

Além do impacto social, o desenvolvimento da cacauicultura vem acompanhado de um significativo benefício ambiental. Como se sabe, o cacau é cultivado em sistemas agroflorestais. Portanto, do ponto de vista ambiental, o cultivo do cacau causa muito menor impacto do que culturas alternativas, como a de grãos, ou a pecuária. Além disso, a possibilidade de se utilizar o cacauzeiro em regime agroflorestal na reconstituição das reservas legais das propriedades rurais aumenta ainda mais o seu benefício potencial, não apenas do ponto de vista ambiental, mas, nesse caso, também do ponto de vista econômico e social, uma vez que a recuperação das reservas legais na região enfrenta sérios problemas e causa muita dificuldade aos agricultores.

Como o nobre Deputado Wandenkolk Gonçalves observa, embora a produção de cacau no Pará tenha crescido bastante nas últimas décadas, ela não é ainda suficiente para dar suporte à instalação de indústrias que façam o beneficiamento do produto. Isso inviabiliza a agregação de valor proporcionada pela industrialização e, conseqüentemente, limita as possibilidades de geração de emprego e renda.

Estamos convencidos de que a criação do proposto Distrito Florestal Sustentável vai possibilitar um melhor planejamento, um aumento dos investimentos, a capacitação do trabalhador e a melhoria da infraestrutura de produção e transporte. Enfim, vai criar as condições necessárias para que a cacauicultura no Estado do Pará possa continuar se desenvolvendo, o que, por sua vez, como acima demonstrado, trará expressivos benefícios sociais, econômicos e ambientais para a população paraense e para o País.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.803, de 2013.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2013.

Deputado Zequinha Marinho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.803/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zequinha Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jerônimo Goergen, Presidente; Carlos Magno, Vice-Presidente; Anselmo de Jesus, Asdrubal Bentes, Lúcio Vale, Marcio Junqueira, Nilson Leitão, Plínio Valério, Raul Lima, Sebastião Bala Rocha, Simplício Araújo, Wilson Filho, Zé Geraldo, Zequinha Marinho, Átila Lins.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
